



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 154/2024

DADOS DO CONTRATO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	098/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	023/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADO:	IVENIO TRANSPORTES LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR COM O CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 510.027,20 (quinhentos e dez mil, vinte e sete reais e vinte centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Antônio Martins Resplandes Filho
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE

NOME:	FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CNPJ:	31.049.486/0001-86
LOGRADOURO:	RUA 07 DE SETEMBRO, 59	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela	CPF:	328.889.293-68

DADOS DO CONTRATADO

RACÃO SOCIAL:	IVENIO TRANSPORTES LTDA	CPF/CNPJ:	15.590.294/0001-26
ENDEREÇO:	RUA FREI GIL, 932	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Estreito	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3525-6478	E-MAIL:	iveniotransportes@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Ivenio Ribeiro dos Santos	CPF:	402.316.233-72

PREÂMBULO

Aos 11 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR COM O CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DA PREFEITURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA



MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 510.027,20 (quinhentos e dez mil, vinte e sete reais e vinte centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	01 (Um) VEICULO Cap. 25 Passageiros no trajeto do vale do Itaueira e banguê circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 40,00 km x 4 (quatro) viagens totalizando 160 km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	10.560,00	R\$ 3,10	R\$ 32.736,00
2	01 (Um) VEICULO Cap. 25 Passageiros no trajeto do P. A. GLÓRIA passando pelos os lotes dos assentados indo até a localidade os pebas circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 24 km x 4 (quatro) viagens totalizando 143 km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	14.157,00	R\$ 3,00	R\$ 42.471,00
3	01 (Um) VEICULO Cap. 18 Passageiros no trajeto da localidade Calçara passando nas fazendas da localidade no vale do riacho sucupira indo até a Sede do Município circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 35,88 km x 4 (quatro) viagens totalizando 143,52 km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	18.945,00	R\$ 3,20	R\$ 60.624,00
4	01 (Um) VEICULO Cap. 25 Passageiros no trajeto da localidade Sítio passando na loc. Atoladeira indo até a Sede do Município circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 37,49 km x 4 (quatro) viagens totalizando 149,96 km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	9.898,00	R\$ 3,20	R\$ 31.673,60
5	01 (Um) VEICULO Cap. 18 Passageiros no trajeto da localidade Fazendinha indo até a estrada do final da linha na região do Ze Barreira circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 23,00 km x 4 (quatro) viagens totalizando 92,00 km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	6.072,00	R\$ 3,30	R\$ 20.037,60
6	01 (Um) VEICULO Cap. 18 Passageiros no trajeto da localidade Fazendinha indo até a sede do município circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 28,75 km x 4 (quatro) viagens totalizando 115, km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	10.230,00	R\$ 3,30	R\$ 33.759,00
7	01 (Um) VEICULO Cap. 18 Passageiros no trajeto do P.A. São João passando pelo vale do rio Santana até a localidade Piçarreira circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto	SERVIÇOS	QUILOMETRO	8.820,00	R\$ 3,00	R\$ 26.460,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA



8	de 33,41 km x 4 (quatro) viagem totalizando 133,63 km por dia 01 (Um) VEICULO Cap. 18 Passageiros no trajeto do P.A. São João passando pelo Ismael Baixim Tião mineiro, Pedro Caturra, até a localidade Pícarreira circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 42,77 km x 4 (quatro) viagem totalizando 171,07 km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	11.291,00	R\$ 3,20	R\$ 36.131,20
9	01 (Um) VEICULO Cap. 18 Passageiros no trajeto do P.A. São João passando na estrada do final da linha ate o riacho Chico lopes e região do Taquari circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 39,58 km x 4 (quatro) viagem totalizando 158,33 km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	10.450,00	R\$ 3,20	R\$ 33.440,00
10	01 (Um) VEICULO Cap. 18 Passageiros no trajeto do P.A. São João para Pícarreira a circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 17,60 km x 4 (quatro) viagem totalizando 70,4 km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	4.647,00	R\$ 3,10	R\$ 14.405,70
11	01 (Um) VEICULO Cap. 25 Passageiros no trajeto do POV. Vão do Marco passando pelo riacho colchete até a vila União Região e arredores circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 31,40 km x 4 (quatro) viagem totalizando 125,60 km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	8.290,00	R\$ 3,20	R\$ 26.528,00
12	01 (Um) VEICULO Cap. 25 Passageiros no trajeto do POV. Vão do Marco até a localidade por enquanto e arredores circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 22,00 km x 4 (quatro) viagem totalizando 88,00 km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	5.808,00	R\$ 3,03	R\$ 17.598,24
13	01 (Uma) Moto no trajeto do POV. Canto do Rio até rio flores e arredores circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 31,40km x 4 (quatro) viagem totalizando 125,60 km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	8.290,00	R\$ 1,60	R\$ 13.264,00
14	Veículo com 18 passageiros saindo Canto do Rio Região das Emas, Vanderli, União, Guara, circulando de segunda a sexta feira nos turnos matutino e vespertino em um trajeto de 32 km x 4 viagens totalizando 128 km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	8.448,00	R\$ 3,28	R\$ 27.709,44
15	01 (Um) VEICULO Cap. 18 Passageiros no trajeto Pedro da Idenira passando pelo Vão da Castalha, Batata, Nazaré, Dalcides até P.A. MINADOR circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 24,50 km x 4 (quatro) viagem totalizando 98 km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	6.468,00	R\$ 3,00	R\$ 19.792,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA



17	01 (Um) Ônibus Cap. 40 Passageiros no trajeto do perímetro urbano da sede do município passando pelos Bairros: São Sebastião/ Sausa Castro / Vila Toró / Maciel / Vila Socorro / Vila Moraes e Vila Tutu, circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 25,00 km x 4 (quatro) viagem totalizando 100.00 km por dia	SERVIÇOS	QUILOMETRO	6.600,00	R\$ 4,20	R\$ 27.720,00
18	01 (Um) veículo Cap. 16 passageiros no trajeto do setor picareira, região da Barraria, circulando de segunda a sexta feira, nos turnos: matutino e vespertino, em trajeto de 24,20 km x 4 (quatro) viagem totalizando 96,80 km por dia.	SERVIÇOS	QUILOMETRO	6.389,00	R\$ 3,09	R\$ 19.742,01
19	01 (Um) veículo Cap. 16 passageiros no trajeto do projeto São Pedro a região da Pedrez, circulando de segunda a sexta feira, nos turnos: matutino e vespertino, em trajeto de 14,82 km x 4 (quatro) viagem totalizando 59,28 km por dia.	SERVIÇOS	QUILOMETRO	3.913,00	R\$ 3,09	R\$ 12.091,17
22	01 veículo cap. 18 passageiros no trajeto Sede e Bairros do Município. De Segunda a sexta feira nos turnos matutino e Vespertino. Em trajeto de 17,25km x 4 viagem totalizando 69 km por dia.	SERVIÇOS	QUILOMETRO	4.554,00	R\$ 3,04	R\$ 13.844,16
Valor Total						R\$ 510.027,20

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 023/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 11/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA



- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Antônio Martins Resplandes Filho ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA



8.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os CONTRATANTES têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0003.2064.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 01 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.2049.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA



12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA



14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Valdemar Alves de Sousa Secretário Municipal de Governo e Planejamento 076/2023	IANNE MORGANA DE ANDRADE FARIAS CPF nº 021.576.313-05

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: dbc36d596338479aca931340e623266a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024, ASSINADO EM 13/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024, assinado em 13/03/2024. Objeto: Contratação de empresa Comercial para o fornecimento de Materiais elétricos diversos, de interesse do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 024/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 005/2024. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº 01.942.659/0001-20, CONTRATADO: ELETRICA FUTURA LTDA, CNPJ nº 04.227.961/0001-94. Valor Global: R\$ 25.687,90 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 13 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Lufs Carlos Rosa Caldeira. São João do Paraíso - MA, 13 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 0ed4e56cfa65791ff3c51ea4728ee2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070224/2024, ASSINADO EM 07/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070224/2024, assinado em 07/02/2024. Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para construção de muro na Escola de Educação Infantil tipo b - Padrão FNDE, de interesse da Secretaria de Educação do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 170/2023. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: R\$ 231.214,64 (duzentos e trinta e um mil duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), Vigência Inicial: 7 de fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de dezembro de 2024, Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 07 de fevereiro de 2024.

São João do Paraíso/MA, 07 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De São João Do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Educação
Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
CPF N.º 328.889.293-68

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3c32344af3ee7561d54583afdd1786ae

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2024, ASSINADO EM 13/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2024, assinado em 13/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo GLP - 13 KG P-(13) para atendimento da demanda da Secretaria de Assistência

Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 022/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: M.F. ARAUJO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 12.063.674/0001-14. Valor Global: R\$ 8.347,50 (oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 13 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 13 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c371b650a626078e50bb2a8391cb7d1c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024, ASSINADO EM 11/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024, assinado em 11/03/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR COM O CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 098/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: IVENIO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 15.590.294/0001-26. Valor Global: R\$ 510.027,20 (quinhentos e dez mil, vinte e sete reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 11 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 11 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8f67c2afe5511131fce403b23985535f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024, ASSINADO EM 11/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024, assinado em 11/03/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR COM O CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 098/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: IVENIO

